



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2024

O **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.101.821/0001-01, torna público para conhecimento, dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo “**menor preço por item**”, pelo modo de Disputa “**Aberto e fechado**” mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1 - DATA DE JULGAMENTO E CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 - DATA DE JULGAMENTO

1.1.1 – UASG: 987989 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE PARANÁ

1.1.2 A sessão de processamento do Pregão será realizada no ambiente virtual do Compras.Gov.Br “Acesso Identificado”, no dia **14/08/2024** às **09h00min**.

1.1.3 - Não será admitida a entrega de propostas APÓS as **08h59min** do dia **14/08/2024**.

2 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1.1 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

2.1.2 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.1.3 - Com a apresentação da proposta de preços a empresa assume automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive ter conhecimento das especificações técnicas dos itens objeto desta licitação.

2.1.4 – A sessão de processamento do certame será conduzida por um(a) Pregoeiro(a) na qualidade de Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através do Decreto Municipal nº 6.948/2024 do dia 27 de junho de 2024, publicado nesse mesmo dia.

Agente de Contratação:

Sandra Regina Ramos da Silva, Matrícula nº 7571;

Keli Fátima Trevisol, Matrícula nº 3287251;

Rosangela da Conceição Romano, Matrícula nº 329731.

Equipe de apoio:

Juliana Estevão de Oliveira Rosalen, matrícula nº 332421;

Luan José da Silva, matrícula nº 3288441;

Gabriel Mazzo de Queiroga Cavalli, matrícula nº 3288821

3 - DO OBJETO

3.1 - A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para implementação, emissão, administração e fornecimento de cartões eletrônicos, sendo este o meio de pagamento para a concessão de benefício eventual na modalidade de cartão social - cesta básica**, observado às características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.

3.1.1 - A licitante é responsável pela verificação, junto ao site, de qualquer alteração ou retificação que porventura ocorra, os quais estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br>) e no Portal da Transparência do Município de Vera Cruz do Oeste-PR (www.veracruz.pr.gov.br).

4 - PREÇO

4.1 - A ata de registro de preços conterá a quantidade de 500 recargas anuais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, totalizando o valor máximo estimado desta licitação em **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

4.1.1 Devido ao fato deste processo licitatório ser um registro de preços, o quantitativo poderá variar para mais ou para menos em alguns meses em razão de novas adesões ou exclusões de beneficiários do programa assistencial, bem como algumas famílias receberem o benefício por curtos períodos.

4.2 Após levantamento de mercado e lançamento na planilha de que trata o Decreto Municipal nº 6.602/2023, obteve-se como base a Taxa Administrativa de 0%.

4.2.1 A taxa administrativa será calculada entre a diferença do valor máximo estimado para a licitação e o valor apresentado pela proponente, podendo esta percentagem ser negativa ao final do certame.

4.3 - Os preços deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

4.4 - O preço deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem quando aplicável, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, ao objeto cotado.

4.5 - Critérios de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro estão constantes no Item 22 deste Edital.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO OBJETO

5.1 - O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses após a data de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogada conforme Lei nº 14.133/21.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Despesa	Fonte
10.001.08.244.0012.2045	3.3.90.32.00	0000
10.001.08.244.0012.2045	3.3.90.32.00	9934

7 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.602/2023 no qual estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal 14.133/21 que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional;

8 – ELEMENTOS INSTRUTORES

8.1 O Edital e seus anexos estão disponíveis na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>), no Portal do Compras.Gov.BR (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e no Portal da Transparência do Município de Vera Cruz do Oeste - PR, (www.veracruz.pr.gov.br).

9 - REQUERIMENTO DE ESCLARECIMENTO, PROVIDÊNCIA OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimento, providência ou impugnação sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do certame, ou seja, até o dia **09/08/2024** (sexta-feira).

9.1.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.2 - O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao pregoeiro/agente de contratação, devidamente protocolado no setor de Protocolos do Município de Vera Cruz do Oeste, durante o horário de expediente, das 08h00min às 12h00min,



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

das 13h30min às 17h30min, ou via e-mail para os Agentes de Contratação nos endereços: pregoeiraveco@gmail.com ou licitacao@veracruz.pr.gov.br.

9.2.1 - Os requerimentos deverão ser protocolados em forma de Ofício, devidamente assinado pelo responsável legal, acompanhado de documento de identificação da empresa.

9.3 - As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas no Portal do Compras.Gov.BR (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e no Portal da Transparência do Município de Vera Cruz do Oeste - PR, (www.veracruz.pr.gov.br).

10 - DA PARTICIPAÇÃO

10.1 - Conforme art. 4, § 2º da Lei 14.133/2021, para obtenção dos benefícios a que se refere os artigos 42 a 49 da Lei 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte **deverão apresentar, juntamente com a proposta reajustada**, declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (anexo VI).

10.2 A licitante deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no Estudo Técnico Preliminar - ETP e no Termo de Referência, anexos I e II respectivamente, esclarecendo junto ao MUNICÍPIO toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para o correto fornecimento e entrega dos itens licitados.

10.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente:

10.3.1 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

10.3.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

10.3.3 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

10.3.4 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.3.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

10.3.6 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

10.3.6.1 O impedimento de que trata o item 10.3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.3.6.2 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos 10.3.1 e 10.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

10.3.6.3 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

10.3.6.4 O disposto acima não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

10.3.6.5 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

10.3.7 As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

11 DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Conforme o código penal Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 constitui crime:

11.1.1 Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

11.1.2 Perturbação de processo licitatório

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

11.1.3 - Fraude em licitação ou contrato

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

12 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

12.1 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR

12.1.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas em participar da licitação, deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

12.1.2 - A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

12.1.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

12.1.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

12.1.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

12.1.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

12.2 - A participação no Pregão na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

12.3 - O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

12.4 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

12.5 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema.

12.6 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da sessão;

13 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

13.1 - Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

13.1.1 - O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital;

13.1.2 A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

13.2 - A proposta inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas, no prazo previsto neste edital, observando o valor máximo de cada item e a especificação do mesmo contida no Termo de Referência.

13.3 - Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula.

13.4 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

13.5 Também não há a possibilidade de oferta de preços diferentes em razão do fornecimento em locais diferentes visto que o município é pequeno e não necessita de descolamentos para a prestação dos serviços.

13.6 - A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

13.7 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

13.7.1 - Valor unitário e total do item ou valor global ou percentual de desconto;

13.7.2 - Marca; (quando exigir)

13.7.3 - Fabricante; (quando exigir)

13.7.4 - Descrição detalhada dos itens, contendo as informações idênticas à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

13.7.4.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do(s) item(s) descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência, prevalecerão as do edital e Termo de Referência.

13.8 - **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

13.9 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

13.10 - Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar em campo próprio do sistema sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme anexo IV.

13.11 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.12 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.13 - Com a apresentação da proposta, a licitante assume o compromisso de que, se contratada, manterá durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação do certame.

13.14 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de lances, negociação e julgamento da proposta.

13.15 - A proposta definitiva (reajustada) deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado).

13.15.1 A proposta reajustada deverá conter: a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, Telefone para contato, Endereço, Nome do Operador Designado, E-mail, especificação do produto/serviço, que deverá ser idêntica à do Termo de Referência, oferecido para cada item/serviço e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item/serviço e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido neste edital.

13.15.2 - Juntamente com a proposta reajustada, a proponente vencedora deverá encaminhar a declaração de microempresa e empresa de pequeno porte (anexo VI) caso se enquadre na condição de beneficiada pela Lei 123/2006.

14 - FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 - Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, nos termos do inciso II do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1 – Ao final da disputa o Agente de Contratações fará a convocação dos licitantes vencedores para apresentação dos documentos de habilitação.

14.1.2 – Os documentos deverão ser anexados no campo específico da plataforma, organizados de forma a facilitar a verificação.

14.1.3 – É obrigação do licitante a disponibilização de todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, de forma concisa, organizada, em formato .PDF, sendo um arquivo para cada documento, nomeado de acordo o teor do documento, agrupado em pasta compactada.

14.1.3.1 – Os critérios mínimos de organização dos arquivos devem ser respeitados, visando a eficiência e celeridade no julgamento dos documentos de habilitação.

14.1.3.1.1 – O protocolo de documentos nomeados sem critério, desorganizados ou em arquivos misturados dificulta e, por vezes, impossibilita o trabalho dos agentes e equipe de apoio.

14.1.3.1.2 - Caso o licitante efetue o envio de documentos sem a devida organização o Agente de Contratações poderá solicitar o reenvio através do sistema.

14.1.3.1.3 – O prazo para reenvio será de até 01 (uma) hora. Contada a partir da solicitação.

14.2 - O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

14.3 - Todos os licitantes deverão estar registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.4 - Os documentos deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, no ambiente virtual do Compras.gov.br.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

14.5 - Para fins de **habilitação jurídica**, a empresa deverá apresentar:

14.5.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.5.2 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo; ou

14.5.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; ou

14.5.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

14.5.5 - Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

14.5.6 - Caso a última alteração do contrato social traga consolidação do contrato social basta apresentação deste em substituição ao contrato social e todas as alterações.

14.5.7 - Prova de Inscrição no Cadastro Municipal ou Alvará de Funcionamento (devidamente carimbados e assinados, caso não tenha autenticação eletrônica) da sede do licitante.

14.5.7.1 - Caso seja apresentado alvará provisório e sagrar-se vencedora do certame, para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar alvará definitivo, ressalvado a possibilidade do órgão emissor atestar que aquele provisório não é impeditivo para desenvolver a atividade, ou esteja dispensado por Lei da exigência de Alvará de Funcionamento;

14.6 – Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, a empresa deverá apresentar:

14.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

14.6.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, (CICAD, no Estado do Paraná) ou documento que comprove a inscrição junto ao Estado sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro do prazo de validade;

14.6.2.1 – Caso a empresa não possua comprovante junto ao Estado, deverá apresentar Certidão Narrativa ou documento que comprove a isenção;

14.6.2.2 - Para o caso de o documento não apresentar prazo de validade, estes deverão ser emitidos dentro do período de até 90 (noventa) dias.

14.6.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais), emitida pela Receita Federal;

14.6.4 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

14.6.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante.

14.6.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

14.6.7 - Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, com validade na data do julgamento das propostas.

14.6.8 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.6.9 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

14.6.10 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.7 - Para fins de **habilitação econômico-financeira**, a empresa deverá apresentar:

14.7.1 - Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, (Falência e Concordata) com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

14.8 Para fins de **habilitação técnica-profissional e técnica operacional** a empresa deverá apresentar:

14.8.1 – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

14.9 Declaração de inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, declaração de atendimento à logística reversa dos produtos, declaração de reserva de cargos e declaração de atendimento ao §1º do art. 63 da Lei Federal N.º 14.133/2021 (anexo IV).

14.10 - Se for o caso, a empresa deverá apresentar comprovante da condição de ME/EPP.

14.11 - Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (anexo VI).

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE DOCUMENTAÇÃO

15.1.1 - Na hipótese do item 14.6.8 as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.1.2 - Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

15.1.3 - A documentação referida neste Capítulo poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.

15.1.4 – Adicionalmente aos documentos de habilitação exigidos, o(a) Agente de Contratação poderá solicitar catálogos técnicos, documentos comprobatórios ou complementares que julgar pertinente para verificação da aceitabilidade da proposta ou habilitação.

16 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

16.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

16.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas que participarão da fase de lances.

16.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação (a) e os licitantes.

16.3.1 – É dever do licitante o acompanhamento das mensagens, informações e solicitações realizadas através do chat no sistema de pregão eletrônico.

16.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.4.1 - O lance deverá ser ofertado por item.

16.4.2 O intervalo mínimo de diferença de valores é de R\$ 0,01 (um centavo) entre os lances, o qual incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

16.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

16.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

- 16.7** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 16.8** – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 16.9** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 16.10** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 16.11** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 16.12** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos Itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 16.13** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 16.14** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 16.15** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.
- 16.16** - No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.
- 16.17** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 16.18** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 16.19** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.
- 16.20** - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 16.21** - A ME, EPP ou MEI classificada nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, igualando ou superando o lance da empresa de grande porte, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 16.22** - Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, a empresa de grande porte, inicialmente vencedora, será mantida como vencedora e o item será encerrado automaticamente.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

16.23 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

16.24 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

16.25 – Se mesmo aplicando o critério de desempate mencionado acima as propostas permanecerem empatadas, será realizado sorteio pelo agente de contratação dentre as propostas ou os lances empatados.

16.26 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

16.26.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.26.2 - O(a) Agente de Contratação/pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

16.27 - É facultado ao(a) Agente de Contratação/pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item anterior.

16.28 - Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação/pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16.29 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação/pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

17 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação/pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

17.2 - Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

17.2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

17.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

17.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.5 - O(a) Agente de Contratação/pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

17.5.1 - É facultado ao(a) Agente de Contratação/pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

17.5.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo,



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

17.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação/pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

17.7 - Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação/pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

17.8 - O(a) Agente de Contratação/pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

17.8.1 - Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação/pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

17.9 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação/pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

17.10 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação/pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

18 VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DO VENCEDOR E RECURSOS

18.1 - Superada a etapa de classificação das propostas e de análise da proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação/pregoeiro convocará a licitante mais bem classificada para apresentar a documentação de habilitação, no prazo e condições previstos neste Edital, procedendo à verificação dos respectivos documentos.

18.2 - O(a) Agente de Contratação/pregoeiro poderá realizar diligências nos termos do §4º do artigo 121 do Decreto Municipal nº 6.602/2023.

18.3 - É assegurado aos demais licitantes o direito de proceder ao exame dos documentos habilitatórios do licitante classificado em primeiro lugar.

18.4 - Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada as hipóteses de saneamento da documentação prevista no subitem 13.10:

18.4.1 - A não apresentação da documentação exigida para habilitação, dentro dos prazos previstos neste edital;

18.4.2 - A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, observadas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 147/2014;

18.4.3 - A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões;

18.4.4 - O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

18.5 - Havendo a inabilitação do licitante, poderá ser aplicada a multa prevista neste Edital e seus anexos.

18.6 - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Agente de Contratação/pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, e procederá à análise dos seus documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o disposto neste Edital e em seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

18.7 - Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, em até 10 (dez) minutos após abertura do prazo sob pena de preclusão, em relação à fase de julgamento e mais 10 (dez) minutos após a fase de habilitação, devendo as razões recursais serem apresentadas em até 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme prescrito no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

18.7.1 - As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, anexado ao sistema de compras eletrônicas, e com uso de certificação digital.

18.7.2 - Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, por meio eletrônico, anexado ao sistema de compras eletrônicas, e assinadas com uso de certificação digital.

18.8 - O recurso deverá ser dirigido ao(a) Agente de Contratação/pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.9 - A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

18.10 - As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) Agente de Contratação/pregoeiro.

18.11 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.12 Após a decisão dos recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente ADJUDICARÁ o objeto e HOMOLOGARÁ o procedimento licitatório para determinar a contratação.

18.13 Não havendo recurso, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto ao licitante vencedor.

19 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

19.1 - Para julgamento será adotado o critério de **menor preço por item**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.

19.2 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, será examinada a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

19.3 - Da sessão, o sistema gerará relatório no qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

20 - HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) Agente de Contratação/pregoeiro à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

20.2 - Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

20.3 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Departamento de Licitações, Compras e Contratos convocará, por meio eletrônico, o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

20.4 - O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei, neste Edital e seus anexos.

20.5 - Na hipótese de o licitante não aceitar assinar a ata de registro de preços, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

20.6 A proponente vencedora deverá apresentar como condição para assinatura da ata de registro de preço, no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma lista com, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos comerciais credenciados para uso do cartão, que sejam situados no município de Vera Cruz do Oeste – PR.

20.7 Caso a proponente vencedora não possua o credenciamento na quantidade solicitada, a empresa deverá apresentar, no prazo definido acima, declaração firmada em cartório com o compromisso de que tentará firmar convênio com estabelecimentos faltantes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura do instrumento contratual.

20.8 Na hipótese de a proponente vencedora não obter êxito na tentativa de realização de credenciamento dos estabelecimentos faltantes, deverá protocolar, junto à contratante, dentro do referido prazo, declaração firmada pela própria proponente vencedora descrevendo quais foram os motivos que levaram à negativa de credenciamento, comprovando a adoção de todas as possibilidades cabíveis visando ao cumprimento desse requisito, inclusive a redução até o valor de isenção (zero por cento) de taxas sobre transações com os estabelecimentos a serem credenciados, em número suficiente para cumprir com o disposto no item.

20.8.1 Esta declaração será avaliada pela contratante, que poderá conceder prazo maior para o cumprimento dessa obrigação ou aceite das condições apresentadas. O não cumprimento da presente disposição ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

21 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA

21.1 - Liquidação

21.1.1 - A verificação de conformidade dos serviços ocorrerá a partir do recebimento provisório. Após a conferência, estando tudo em ordem, a proponente vencedora deverá emitir a nota fiscal para poder proceder com o pagamento de acordo com os serviços executados.

21.1.2 Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, os itens serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s);

21.1.3 - Deverá conter na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) número de agência bancária e conta corrente para depósito ou chave pix para transferência, vinculada ao CNPJ, conforme instrução normativa 089/13 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – art. 9.;
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.1.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

21.1.5 - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Vera Cruz do Oeste, CNPJ nº 78.101.821/0001-01, Rua Rui Barbosa, 202, Centro, Vera Cruz do Oeste/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

19.1.4.1 – A Nota Fiscal deverá ser expedida pela proponente vencedora, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

21.1.6 - O município de Vera Cruz do Oeste poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

21.1.6.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

21.1.7 - Após o ateste do responsável pelo recebimento, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação.

21.2 - Prazo de pagamento

21.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da NF-e, com o “atesto” do responsável pelo recebimento dos serviços, sendo que se estes dias coincidirem com finais de semana, feriados ou recessos o pagamento será feito no próximo dia útil subsequente.

21.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada/detentora da ata não tenha colaborado, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante será o IPCA, calculado entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{valor corrigido} = \text{valor original} \times \text{taxa de correção} \times \text{período}$$

21.3 - Forma de pagamento

21.3.1 - O pagamento será creditado em conta corrente do credor, por meio eletrônico, devendo, para isso ficar explícito na nota fiscal, o nome do banco, agência, localidade, chave pix e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, sendo que, será dada preferência à conta no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

21.3.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
21.3.2.1 - Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.3.3 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22 - DO REAJUSTAMENTO

22.1 - A Administração poderá revisar os preços registrados, pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro mediante comprovações e justificativas, observado o disposto no artigo 184 do Decreto Municipal nº 6.602/2023.

22.2 Nos primeiros 12 (doze) meses, a taxa, se houver, será fixa, sendo que decorrido este prazo, a taxa será reajustável pela variação do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, no período, desde que solicitado pela proponente vencedora.

23 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO DO OBJETO

23.1 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e proposta;

23.1.2 A Instituição reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação das recargas e dos Cartões entregues;

23.1.3 Após a conferência mencionada acima, será realizado o recebimento definitivo mediante atesto na Nota Fiscal pelo servidor ou comissão de recebimento de bens e serviços mencionados.

23.1.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá, da proponente vencedora, a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.

23.1.5 Os itens/serviços, uma vez solicitados, deverão ser entregues/prestados pela proponente vencedora, de acordo com as especificações constantes neste edital, no Termo de Referência e na proposta. Não será recebido item diferente da descrição ou com quantidade inferior à solicitada.

23.1.6 Os serviços serão recebidos, de segunda a sexta-feira em horário comercial das 08:00h às 12:00h e das 13h30min às 17h30min, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e/ou Sr.^a



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

Claudia Pereira de Holanda, que realizará as conferências necessárias, para o cumprimento do objeto.

23.1.7 Na hipótese de constatação de irregularidades ou inconformidade que comprometam a aceitação dos serviços ou que os mesmos não estiverem estritamente de acordo com as especificações constantes neste edital, na proposta e no termo de referência, os mesmos serão rejeitados e deverão ser substituídos/refeitos imediatamente sem qualquer ônus para a Administração, sob pena de aplicações das sanções previstas na lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

23.1.8 Caso atrase ou se recuse refazer os serviços/efetuar as recargas de acordo com o solicitado, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o serviço substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega;

23.1.9 - O prazo para a solução, pela proponente vencedora, de inconsistências na prestação dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

23.1.10 - Independentemente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade do serviço, obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito e/ou qualquer irregularidade, sem custo adicional.

23.2 DO FORNECIMENTO DO OBJETO

23.2.1 – Os cartões deverão serem entregues conforme a autorização de fornecimento, em envelopes lacrados acompanhado de manual básico de utilização, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13h30min às 17h30min na unidade gestora solicitante, no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Assistência Social: Rua Rui Barbosa nº 202, Centro;**

23.2.2 - O prazo de entrega dos cartões é de **10 (dez) dias**, após o recebimento da autorização de fornecimento;

23.2.3 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a proponente vencedora deverá comunicar as razões respectivas, com ao menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

23.2.4 – A proponente vencedora deverá manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – serviço de atendimento ao cliente 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da contratante e de seus usuários, em especial, solicitações de bloqueio dos cartões.

23.2.5 – a proponente vencedora deverá efetuar o bloqueio imediato em caso de perda, furto ou extravio do Cartão, através da Central de Atendimento 24 horas.

23.2.6 A proponente vencedora deverá fornecer o benefício sob a forma de cartões eletrônicos personalizados com o número do cartão, e outros elementos oriundos de tecnologia, com chip de segurança e com senha numérica pessoal e intransferível, para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene nos estabelecimentos credenciados, para realizar as compras por meio de aproximação ou de inserção do cartão.

23.2.7 Por motivo de segurança dos beneficiários, a proponente vencedora não poderá fornecer cartões eletrônicos sem chip de segurança e sem a senha numérica pessoal e intransferível, ou seja, não serão aceitos cartões eletrônicos que possuam somente a tarja magnética para efetivar as transações.

23.2.8 O titular do cartão poderá realizar, livremente nos estabelecimentos comerciais credenciados, despesas somente até o limite do crédito disponibilizado.

23.2.9 A proponente vencedora deverá disponibilizar serviços de atendimento 24 horas/dia ao beneficiário do Cartão Social Benefício Eventual – Cesta Básica via ligação gratuita e web para acesso das seguintes informações:

23.2.9.1 - Consulta de saldo de créditos e emissão de comprovante de saldo quando da utilização do cartão magnético nos estabelecimentos credenciados;

23.2.9.2 - Consulta de saldo do Cartão;

23.2.9.3 - Consulta de rede afiliada;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

23.2.9.4 - Mecanismos para bloqueio imediato do cartão magnético nos casos de perda, roubo, extravio ou dano, mediante solicitação do beneficiário;

23.3 A emissão de 2º via de cartões, de senha e consulta de saldos deverá ser gratuita, não implicará custos ou bônus para a Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste-PR ou para os beneficiários.

23.4 - A proponente vencedora deverá possuir, e fornecer sem custo adicional, sistema de informática compatível com os programas utilizados pela contratante que possibilitem:

23.4.1 a inclusão/exclusão de beneficiários;

23.4.2 alterações de cadastro;

23.4.3 solicitação de cartões;

23.4.4 pedidos de crédito;

23.4.5 emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros.

23.5 – A proponente vencedora deverá disponibilizar um portal de acesso para o gestor do contrato, fiscal do contrato e servidor responsável da Secretaria de Assistência Social do município, através de acesso via internet em plataforma web, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

23.5.1 Gestão dos comerciantes/estabelecimentos: que permitirá verificar a lista de comerciantes/estabelecimentos cadastrados, bem como a função de bloqueio de comerciantes e acompanhamento de transações realizadas;

23.5.2 Gestão financeira: que permitirá acompanhar os fluxos de pagamentos, e demais informações financeiras;

23.5.3 Funcionalidade do sistema: a CONTRATADA deverá hospedar o portal em um datacenter com acesso à internet e com alta disponibilidade e que os problemas relacionados a esta porta sejam solucionados em até 2 (duas) horas, sem quaisquer ônus à administração municipal.

23.6 Os créditos dos beneficiários deverão ter validade de 30 dias.

23.7 Em caso de furto, perda/extravio, roubo ou dano no cartão, a proponente vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após solicitação, para emissão e entrega de outro cartão, sendo que se houver crédito ainda no cartão avariado deverá ser bloqueado imediatamente após solicitação e os créditos remanescentes transferidos ao novo cartão.

23.8 A proponente vencedora deverá apresentar como condição para assinatura da ata de registro de preço, no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma lista com, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos comerciais credenciados para uso do cartão, que sejam situados no município de Vera Cruz do Oeste – PR.

23.9 Caso a proponente vencedora não possua o credenciamento na quantidade solicitada, a empresa deverá apresentar, no prazo definido acima, declaração firmada em cartório com o compromisso de que tentará firmar convênio com estabelecimentos faltantes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura do instrumento contratual.

23.10 Na hipótese de a proponente vencedora não obter êxito na tentativa de realização de credenciamento dos estabelecimentos faltantes, deverá protocolar, junto à contratante, dentro do referido prazo, declaração firmada pela própria proponente vencedora descrevendo quais foram os motivos que levaram à negativa de credenciamento, comprovando a adoção de todas as possibilidades cabíveis visando ao cumprimento desse requisito, inclusive a redução até o valor de isenção (zero por cento) de taxas sobre transações com os estabelecimentos a serem credenciados, em número suficiente para cumprir com o disposto no item.

23.10.1 Esta declaração será avaliada pela contratante, que poderá conceder prazo maior para o cumprimento dessa obrigação ou aceite das condições apresentadas. O não cumprimento da presente disposição ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

23.10.2 A rede credenciada deverá ser compatível com o tipo de produtos a serem adquiridos com o cartão, ou seja, supermercados, açougues, hortifrutis e mercearias.

23.10.3 A lista de estabelecimentos credenciados deverá conter razão social, comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) para comprovação que a atividade se enquadre nos requisitos, endereço e telefone. Não cumprido estes requisitos, a proponente vencedora será



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

considerada inapta à contratação e consequentemente desclassificada, podendo ser convocada o 2º colocado para assumir o objeto deste processo licitatório.

23.8. O pagamento às empresas credenciadas deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da proponente vencedora, independente da vigência da ata de registro de preços, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste-PR não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

23.9. A proponente vencedora deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos a fim de facilitar a identificação e visualização pelos usuários do benefício.

23.10. A proponente vencedora se obriga a manter uma rede de estabelecimentos conveniados capaz e suficiente que atenda às necessidades dos Beneficiários do Município de Vera Cruz do Oeste – PR, sendo no mínimo a quantidade de 03 (três) supermercados credenciados em pleno funcionamento, que comercializam gêneros alimentícios, higiene e limpeza.

23.11. Os estabelecimentos/comerciantes deverão, através de termo de responsabilidade/adesão, estar cientes de que o crédito do cartão SOMENTE pode ser utilizado para a aquisição de itens de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, VEDADA a aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres, sob pena de bloqueio e descredenciamento do sistema e ressarcimento de valores utilizados indevidamente.

23.12. Após a rescisão por término da vigência do contrato ou no caso de rescisão antecipada, a proponente vencedora deverá manter as mesmas condições da prestação dos serviços por mais 30 (trinta) dias, devendo enviar à CONTRATANTE, até a data do último repasse de créditos, listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos.

23.13. O valor definido para os créditos individuais nos cartões será de R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo ser revisado anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE.

23.14. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Assistência Social, diretamente no site da proponente vencedora ou juntamente com o arquivo de dados mensais, devendo em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da proponente vencedora, de forma automática, permanecendo à disposição da Secretaria para consultas e/ou alterações.

23.15. Deverá ser realizado treinamento, sem custo adicional:

23.15.1 para os comerciantes na utilização do aplicativo para o dispositivo móvel fornecido. (via plataforma de ensino a distância ou presencial);

23.15.2 para os gestores do sistema na utilização das ferramentas gerenciais (via plataforma de ensino a distância ou presencial);

23.15.3 sempre que houver atualização do sistema, desde que necessário e solicitado.

23.16 A proponente vencedora obriga-se restituir a contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a devolução, a importância correspondente ao saldo restante do cartão alimentação que for devolvido.

23.17 No caso de clonagem de cartões com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela proponente vencedora ao usuário da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após comunicação pelo empregado, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional.

23.18 A proponente vencedora fica obrigada a refazer os cartões, nos casos de erro de impressão, defeitos nas codificações e falhas no controle de qualidade dos mesmos, às suas expensas e sem ônus para o CONTRATANTE e para os beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação escrita feita pela Secretaria demandante.

23.19 Não serão aceitas quaisquer cobranças de encargos à contratante, nem dos beneficiários, além das mencionados nesse ato convocatório.

23.20 Os serviços serão recebidos e conferidos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Prefeitura do Município de Vera Cruz do Oeste e/ou servidor designado, para que estes possam realizar a conferência dos mesmos com o descrito na ordem de fornecimento visando o cumprimento do objeto da presente licitação.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

- 23.21** A proponente vencedora não poderá terceirizar o objeto deste edital em qualquer hipótese.
- 23.22** Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes, inclusive quanto à quantidade e qualidade aplicadas aos mesmos.
- 23.23** A proponente vencedora assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, fiscais, comerciais inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- 23.24** A não prestação dos serviços no prazo estabelecido, implicará nas infrações e sanções administrativas cabíveis previstas na Lei Nº 14.133/2021.
- 23.25** A prestação/execução dos serviços deverá ocorrer na quantidade total solicitada na autorização de fornecimento.

24 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 24.15** – A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 24.16** - Não obstante o fato de a contratada ser a única responsável pela prestação dos serviços, objeto deste edital, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização ao referido objeto.
- 24.17** A fiscalização exercerá amplo e rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 24.18** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente edital, deverá ser registrada pela Administração, através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses, registros de direito.
- 24.19** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da proponente vencedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 24.20** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 24.21** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou por seus substitutos, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 24.22** - Constituem atribuições do **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outras, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.602/2023:
- 24.22.1** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 24.22.2** – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 24.22.3** examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 24.22.4** - Atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

24.22.5 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

24.22.6 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

24.22.7 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

24.22.8 - Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Pablo Felipe Hubner de Araújo conforme Portaria nº 5.120/2023.

24.23 - Constituem atribuições do **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.602/2023:

24.23.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

24.23.2 - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

24.23.3 coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

24.23.4 coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

24.23.5 elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

24.23.6 coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

24.23.7 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

24.23.8 realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e

24.23.9 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

24.23.10 Fica designado como Gestor de Contrato a Sra. Eliane Ovidio Sakai, Decreto 5.858/2021.

25 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

25.15 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

25.16 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

25.16.1 Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que ele atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

25.16.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

25.16.3 - Prestar as informações, esclarecimentos, dirimir dúvidas solicitados pela proponente vencedora relacionados com o objeto pactuado e orientar em todos os casos omissos.

25.16.4 Comunicar, por escrito, à proponente vencedora, quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços, fixando prazo para a substituição e correção dos que não estejam de acordo com as especificações deste edital, do Termo de Referência e proposta.

25.16.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste edital.

25.16.6 Acompanhar os prazos de prestação dos serviços, exigindo que a proponente vencedora tome as providências necessárias para regularização do fornecimento.

25.16.7 Proporcionar as condições para que a empresa vencedora possa cumprir as obrigações pactuadas.

25.16.8 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais de acordo com a Lei 14.133/2021.

25.16.9 Comunicar, por escrito à proponente vencedora o não-recebimento dos serviços ou a reprovação dos mesmos no recebimento, apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais.

25.16.10 Notificar formal e tempestivamente a proponente vencedora, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

25.16.11 Permitir que os funcionários da proponente vencedora tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

25.16.12 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela proponente vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

25.17 - São obrigações da **CONTRATADA**:

25.17.1 – Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas neste edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

25.17.2 Prestar/executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência/proposta, cumprindo o prazo estabelecido, responsabilizando-se pela quantidade e qualidade dos serviços.

25.17.3 Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações deste Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

25.17.4 Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.

25.17.5 Comunicar a CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.

25.17.6 Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

25.17.7 Todas as notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

25.17.8 Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação.

25.17.9 Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimento comercial local, que esteja apto a aceitar o uso do cartão.

25.17.10 Emitir segunda via do cartão em caso de perda, furto ou extravio do mesmo e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão e ao usuário sem ônus adicional a contratante. A empresa deverá enviar ao Município relatórios mensais de tais ocorrências.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

25.17.11 Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda que por ação ou omissão, utilizarem indevidamente dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.

25.17.12 Permitir controle dos gastos online, pelo usuário do cartão.

25.17.13 Disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: Número do cartão, data e valor do crédito concedido, bem como data e valor do crédito usado pelo usuário e quantidade de cartões reemitidos.

25.17.14 disponibilizar os seguintes serviços para os usuários dos cartões:

25.17.14.1 - Consulta de saldo e extrato do cartão;

25.17.14.2 - Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;

25.17.14.3 - Comunicação de dano, perda, furto ou extravio do cartão pela Central de Atendimento telefônica;

25.17.14.4 - Solicitação de segunda via do cartão pela Central de Atendimento telefônica.

25.17.15 dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

25.17.15.1 - Operações de cadastro;

25.17.15.2 - Emissão e cancelamento de cartões;

25.17.15.3 - Emissão e cancelamento de pedidos;

25.17.15.4 - Consulta de Saldo e extratos;

25.17.15.5 - Troca de Senha;

25.17.15.6 - Emissão de relatórios.

25.17.16 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, referentes às condições firmadas neste edital.

25.17.17 Restituir a contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a devolução, a importância correspondente ao cartão alimentação que for devolvido.

25.17.18 No caso de clonagem de cartões com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela proponente vencedora ao usuário da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após comunicação pelo empregado, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional.

25.18 Refazer os cartões, nos casos de erro de impressão, defeitos nas codificações e falhas no controle de qualidade dos mesmos, às suas expensas e sem ônus para o CONTRATANTE e para os beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação escrita feita pela Secretaria demandante.

25.18.1 Executar/prestar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência, no prazo e local estabelecidos e nas condições deste edital, bem como apresentar a respectiva Nota Fiscal contendo em seu corpo a descrição dos serviços e respectivos valores.

25.18.2 Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embarçar o perfeito desempenho das atividades na prestação/execução dos serviços.

25.18.3 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

25.18.4 Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação informando o contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

25.18.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, durante o fornecimento do objeto.

25.18.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o código de defesa do consumidor (Lei 8.078/1990).

25.18.7 Efetuar a correção das deficiências apontadas pelo Contratante, com relação ao objeto executado, nos prazos estipulados pela secretaria demandante.

25.18.8 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e demais despesas envolvidas na prestação dos



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Vera Cruz do Oeste.

25.18.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, os serviços assumidos nem subcontratar os serviços da presente licitação.

26 – DA SUBCONTRATAÇÃO

26.15 – Conforme art. 122 da Lei 14.133/2021, § 3º é vedado ao contratado a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

26.16 De acordo com o art. 150 do Decreto Municipal nº 6.602/2023, neste processo licitatório, não será permitido nenhuma forma de subcontratação.

27 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.15 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

27.15.1 - A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

27.16 - Aplicação de advertência acrescida de multa:

27.16.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

27.17 - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

27.17.1 – Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

27.17.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.17.1.2 dar causa à inexecução total do contrato;

27.17.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

27.17.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.17.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.17.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

27.18 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

27.18.1 – Quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

27.18.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.18.1.2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

27.18.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

27.18.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.18.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

- 27.18.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 27.18.1.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 27.18.1.8 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 27.18.1.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 27.18.1.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 27.18.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

27.19 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

27.20 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 161 da Lei 14.133/21.

27.21 - As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

28 - RESCISÃO CONTRATUAL

28.15 - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21.

28.16 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

29 - DISPOSIÇÕES GERAIS

29.15 - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

29.16 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

29.17 - É facultado ao(a) Agente de Contratação(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.18 - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

29.19 - Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

29.20 - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br. O(a) Agente de Contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

29.21 - O(a) Agente de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

29.22 - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, por quanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada,



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

29.23 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

29.24 A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes, empregados, prepostos ou subordinados na execução do objeto do presente edital, isentando o Município de Vera Cruz do Oeste de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

29.25 Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos e despesas necessárias ao fornecimento e entrega do objeto licitado ao Município de Vera Cruz do Oeste.

29.26 As comunicações entre o órgão ou entidade e a proponente vencedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

29.27 Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na prestação/execução será verificado o estado de cada serviço, os quais serão recebidas e conferidos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Prefeitura do Município de Vera Cruz do Oeste/servidor responsável.

29.28 Os serviços que não estiverem dentro dos padrões de qualidade serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a refazê-los/substituí-los de imediato, sem prejuízo para a Prefeitura do Município de Vera Cruz do Oeste. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à empresa as sanções previstas na legislação vigente.

29.28.1 A proponente vencedora será responsabilizada, na forma da lei, por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança de dados, informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.

30 - DO FORO

30.15 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Matelândia -PR, excluído qualquer outro.

31 - ANEXOS DO EDITAL

31.15 - Compõem este instrumento convocatório, além das condições específicas constantes do corpo do edital, os seguintes documentos:

31.15.1 Anexo I. Estudo Técnico Preliminar - ETP;

31.15.2 Anexo II. Termo de Referência - TR;

31.15.3 Anexo III. Modelo de proposta;

31.15.4 Anexo IV. Modelo de declaração unificada;

31.15.5 Anexo V. Minuta de ata;

31.15.6 Anexo VI – Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte

Vera Cruz do Oeste - PR, 29 de julho de 2024

Kéli Fatima Trevisol
Agente de contratação